

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0001117/2013
Data: 10/06/2013 Horário: 09:25
Legislativo - PAR 82/2013

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento
Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei de nº 028/13, recebido em
11/03/13, que obriga o exame de oximetria de pulso nas maternidades do
município de Ibitinga, de autoria do nobre Vereador Leopoldo Gabriel
Benetácio de Oliveira, nos seguintes termos.**

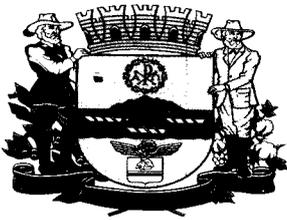
**Examinando minuciosamente o Projeto de Lei em comento, verificamos
que não merece prosperar pelos seguintes motivos:**

**Primeiro, porque o Vereador, não possui competência para legislar sobre
assuntos que envolvam matérias de saúde pública, pois, tal competência é
da União e dos Estados.**

**Segundo, porque fere frontalmente a Constituição Federal, mais
precisamente o artigo 2º da Constituição Federal, impondo a maneira de
como deve ser prestado o serviço público, criando ainda atribuições à
Secretaria Municipal, em descompasso com o artigo 34, inciso III, da Lei
Orgânica Municipal.**

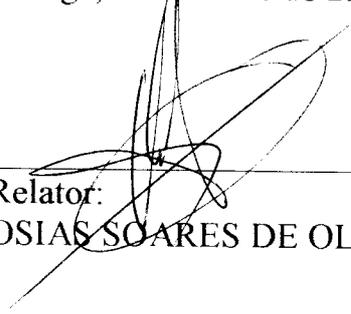
No mesmo sentido foi o Parecer da NDJ, que está juntado aos autos, sendo
que o Projeto de Lei não merece prosperar, pois, contraria frontalmente o
artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal e demais dispositivos infra-
constitucionais.



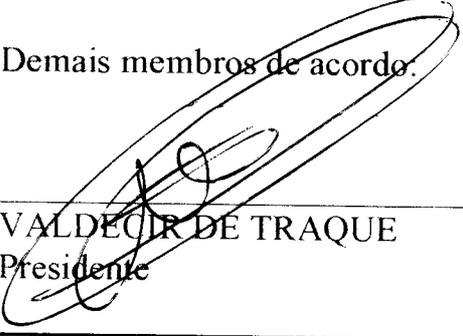


Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

Assim, exaro parecer contrário
à sua tramitação,
pela sua inconstitucionalidade.
Ibitinga, 16 de maio de 2013.


Relator:
OSIAS SOARES DE OLIVEIRA

Demais membros de acordo.


VALDECIR DE TRAQUE
Presidente


IGOR FIORENTINO
Vice-Presidente

